



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO
Publicado (a) no JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

24 NOV 2015

Decreto n° 021/2015

José Augusto Mendes Filho
Secretário Municipal de Governo
Nazarezinho-PB

Responsável pela Publicação Mat. N° 23.0006-86

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL, INSTITUÍDO PELA LEI N° 468/2010, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3° da Lei Municipal n° 468/2010.

DECRETA

Art. 1° - Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o art. 3° da Lei Municipal n° 468/2010, nos termos do artigo seguinte:

Art. 2° - Para o equacionamento do passivo atuarial do atuarial ou tempo de serviço passado, foi elaborado um plano de custeio com alíquotas crescentes para os próximos 33 anos, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS n° 403/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser incluído ao Custo Normal uma alíquota de 18,46% (dezoito vírgula quarenta e seis por cento) inicial que evoluirá pelos próximos 33 anos para amortizar o passivo atuarial de R\$29.158.822,28 (vinte e nove milhões e cento e oito mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) que deverá ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto.

Art. 3° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

| ANO | ALÍQUOTA AMORTIZANTE |
|------|----------------------|
| 2014 | 18,46 % |
| 2015 | 19,94 % |
| 2016 | 21,43 % |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

| | |
|------|---------|
| 2017 | 22,92 % |
| 2018 | 24,41 % |
| 2019 | 25,90 % |
| 2020 | 27,39 % |
| 2021 | 28,88 % |
| 2022 | 30,37 % |
| 2023 | 31,85 % |
| 2024 | 33,34 % |
| 2025 | 34,83 % |
| 2026 | 36,32 % |
| 2027 | 37,81 % |
| 2028 | 39,30 % |
| 2029 | 40,79 % |
| 2030 | 42,28 % |
| 2031 | 43,77 % |
| 2032 | 45,26 % |
| 2033 | 46,74 % |
| 2034 | 46,74 % |
| 2035 | 46,74 % |
| 2036 | 46,74 % |
| 2037 | 46,74 % |
| 2038 | 46,74 % |
| 2039 | 46,74 % |
| 2040 | 46,74 % |
| 2041 | 46,74 % |
| 2042 | 46,74 % |
| 2043 | 46,74 % |
| 2044 | 46,74 % |
| 4045 | 46,74 % |
| 2046 | 46,74 % |

Art. 4º - Este Decreto revoga o Decreto nº 005/2015 e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nazarezinho - PB, em 24 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO
Publicado (a) no JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

24 NOV 2015

Responsável pela Publicação Mat. Nº 29.0006-86

José Augusto Mendes Filho
Secretário Municipal de Governo
Nazarezinho-PB

Salvan Mendes Pedroza
SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL